

DECRETO Nº 35.598, de 27 de maio de 1994

Dispõe sobre empenho, liquidação e pagamento das despesas de obras públicas estaduais financiadas com recursos do tesouro estadual, a cargo do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.524, de 29 de dezembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas, que tenham a execução de suas obras sob a responsabilidade do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, deverão adotar o seguinte procedimento:

I - O empenho, liquidação, pagamento da despesa e a comunicação à Superintendência Central do Tesouro se farão à vista de solicitação do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, conforme o modelo do Anexo I deste Decreto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento;

II - O empenho, liquidação e pagamento da despesa se farão a favor do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, pelo valor total das obras relacionadas na forma do modelo do Anexo I.

Art. 2º O Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP, após empenho, liquidação e pagamento das despesas, apresentará a documentação referente à medição e encargos dos serviços prestados, para conferência e aprovação final pelos órgãos e entidades interessados.

Parágrafo único. Tendo em vista que as medições mensais são acumulativas, poderão os órgãos e entidades, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento ou correção relativamente aos serviços realizados.

Art. 3º Os pedidos de suplementação de orçamento serão feitos pelos órgãos e entidades interessados, devidamente acompanhados do convênio assinado com o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, através da Superintendência Central de Orçamento - SUCOR, após análise e aprovação, deverá providenciar o decreto de abertura de crédito suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de maio de 1994.

HÉLIO GARCIA